

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS-SP**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019**

**JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS PROVAS DISCURSIVAS**

**Agente Jurídico**

Questão 01

Em breve síntese, alega-se que a orientação jurisprudencial constante no gabarito (resposta modelo) - Tema 19 de repercussão geral, fixado no RE 565089 pelo Supremo Tribunal Federal - seria posterior à publicação do Edital. Por essa razão não poderia ser objeto de exigência.

Aduz-se, ainda, que, antes da pacificação do tema pela Suprema Corte, haveria divergência jurisprudencial sobre o assunto.

O recurso, contudo, não comporta provimento.

Primeiramente, cabe esclarecer que, conforme item 10.9, o Edital do Concurso somente veda que seja cobrada legislação superveniente à publicação do instrumento convocatório, o que não o caso.

Isso porque o Tema 19 não se enquadra no conceito de legislação, posto que os temas de repercussão geral representam a consolidação do Supremo Tribunal Federal sobre determinado tema.

Ademais, ao contrário do que alega o recorrente, a tese quanto a obrigatoriedade da revisão geral anual não era predominante no Judiciário e no Supremo. Apenas uma decisão isolada, proferida por um de seus Ministros, não significa que essa era a orientação do Corte antes do julgamento do RE 565089. Tanto assim, que foi derradeiramente superada pelo órgão plenário.

Por fim, o fato da publicação do Tema 19 ter ocorrido após o Edital não importou em qualquer prejuízo aos candidatos, vez que publicado antes da realização da Prova Discursiva.

**Pelo exposto, conhece-se do recurso, negando-lhe provimento.**

**Controlador Interno**

Questão 02

Em breve síntese, argumenta-se que o conteúdo cobrado na Questão - nepotismo - não estava previsto no Edital do certame, razão pela qual a questão deveria ser anulada.

O recurso, contudo, não comporta provimento.

Isso porque o tema está contido no conteúdo programático.

A questão da vedação do nepotismo na Administração decorre diretamente dos postulados da impessoalidade e da moralidade e está contida nos temas “Poderes e Deveres da Administração” (dever de impessoalidade), “atos administrativos” e “Administração Pública”, todos constantes no instrumento convocatório.

O assunto abordado na Questão é essencial ao cargo postulado - Controlador Público - de modo que não se faz necessário minuciar todos os possíveis temas que são passíveis de cobrança na prova, bastando prever os tópicos centrais. Veja-se a jurisprudência nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. COMPATIBILIDADE ENTRE AS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DA RESPECTIVA CORREÇÃO E O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA PELO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO STF. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

[...] Havendo previsão de um determinado tema, **cumpra ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes**, mas a isto não se resumirá. Portanto, **não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame.** 3. In casu, restou demonstrado nos autos que cada uma das questões impugnadas se ajustava ao conteúdo programático previsto no edital do concurso e que os conhecimentos necessários para que se assinalassem as respostas corretas eram acessíveis em ampla bibliografia, afastando-se a possibilidade de anulação em juízo. 4. Segurança denegada, cassando-se a liminar anteriormente concedida. (STF, MANDADO DE SEGURANÇA 30.860 DISTRITO FEDERAL). **Pelo exposto, conhece-se do recurso, negando-lhe provimento.**

Lençóis Paulista, 22 de janeiro de 2.020.

Banca Examinadora do Concurso Público 02/2019 da Prefeitura Municipal de Pederneiras